

LEI Nº 1.243 /2026

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações de pequeno valor (RPV) do Município de Minduri, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

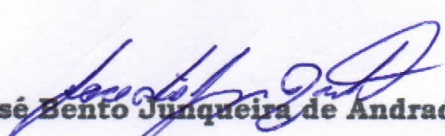
Art.1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Minduri, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, será efetuado diretamente pelo Município, mediante requisição expedida pelo juízo competente, sob a forma de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, vigentes na data da expedição da requisição judicial.

Art.2º - Os pagamentos de que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, observadas as normas de direito financeiro e os limites estabelecidos na legislação fiscal aplicável.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minduri/MG, 02 de Março de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 02 / 03 /2026

Pscurvalho